CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 20/2022

Ementa: "Dispõe sobre a inclusão de nutricionistas nas equipes multiprofissionais das unidades básicas de saúde do município de Salvador- Ba e dá outras providências".

Autoria: Vereador Fábio Souza
Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Fábio Souza "Dispõe sobre a inclusão de nutricionistas nas equipes multiprofissionais das unidades básicas de saúde do município de Salvador- Ba e dá outras providências".

No Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, está informado que a proposição em análise está amparada no Regimento Interno e na LOM - Lei Orgânica do Município, assim como, informa não haver proposição legislativa em trâmite que verse sobre o mesmo assunto, chama a atenção para inconsistências contidas no Art. 6° do Projeto, assim como, para a possibilidade de infração ao art. 188 do Regimento Interno.

Da análise do projeto, nos restou a certeza de contrariar as normas legais vigentes, já observadas pelo Relatório de Pesquisa, como sejam:

- RICMS-Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Le cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento de despesas ou diminuição de receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

O Art. 5° do Projeto já configura o incremento de despesa.

- LC 95/1988: Art. 9° - A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

O Art. 6° fere a LC 95/1988

DO VOTO:

Por tudo quanto exposto e analisado, voto pela REJEIÇÃO deste PLE nº 20/2022

Salvador, 20 de abril de 2023

Téo Senna -Vereador